



CONGRESSO NACIONAL

MPV 614

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		Proposição Medida Provisória nº 614, de 2013		
Autor Dep. Stepan Nercessian		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I - título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, conforme disposto na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

II – cinco anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Livre-docência é um título concedido no Brasil por uma instituição de ensino superior, mediante concurso público aberto, regulada pelas Leis nº. 5.802/72 e nº. 6.096/74 e pelo Decreto 76.119/75 e pelo Parecer 826/98 do extinto Conselho Federal de Educação. Em uso desde 1976, apenas para portadores do título de doutor, atesta uma qualidade superior na docência e na pesquisa. De acordo com as informações disponíveis na Enciclopédia Livre, esse grau acadêmico é considerado o estágio mais elevado da carreira universitária que se pode chegar e atesta uma condição acadêmica superior para a docência e para a pesquisa. Normalmente os concursos exigem que o livre-docente possua uma carreira universitária com experiência em ensino e em pesquisa, e título de doutorado, há pelo menos cinco anos, pois consideram que esse período é necessário para o amadurecimento da tese.

Por entendermos que é de incontestável valor a conquista do título de livre-docente torna-se imperativo o resgate contínuo dos concursos para habilitação às livres-docências tendo em vista que essa categoria de docente poderá contribuir com a alta qualidade do ensino público no Brasil, é que apresentamos essa emenda.


Deputado Stepan Nercessian
PPS-RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/05/2013 às 17:41

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129